



Prefeitura Municipal de ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 218/85

Compensação de Crédito Tributário Municipal com o crédito do Sujeito Passivo

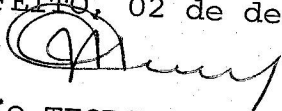
O Exmº. Sr. Dr. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à adquirir do Espólio LEOCINDO BATISTA, neste ato representado pela Inventariante Srª. DAIR BRUM BATISTA, proprietário do Loteamento do Distrito de Morumbi, em compensação de seu débitos de I.P.T.U., relativo aos exercícios de 1.9877 ao Exercício de 1.983 (débitos de 07-sete anos), no importe, valor de R\$ 11.491.934- (Onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil e novecentos trinta e quatro cruzeiros), à obter uma quadra denominada nº 14, composta de 16 (dezesseis) lotes urbanos, obedecendo a ordem cronológica de 01 à 16, com a área de 7.200-m², localizada no Distrito de Morumbi, Município e Comarca de Eldorado-MS.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de dezembro de 1.985.


JOÃO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal